



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 118, de 2020, da Senadora LEILA BARROS, que *altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências” para dispor sobre a correção de aposentadorias concedidas em descumprimento do prazo legal.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 118, de 2020, da eminente Senadora LEILA BARROS.

Motivado pela crise das filas virtuais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Projeto faz duas alterações no Plano de Benefícios da Previdência Social – a Lei nº 8.213, de 1991. A primeira prevê que se for descumprido o prazo legal de 45 dias para concessão do benefício após o pedido, o segurado deverá recebê-lo atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic).

A segunda alteração prevê que caso o atraso seja maior que o dobro do prazo de 45 dias, haverá ainda multa de 20%, também em favor do segurado. Para que não haja aumento do déficit da Previdência ou da Seguridade, estes recursos serão custeados pelo orçamento da Seguridade.



SF/21487.60650-03



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Por fim, a cláusula de vigência prevê que as medidas entrarão em vigor em 180 (cento e oitenta dias).

O PL foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a quem caberá decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, sabemos que compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer medida que lhe seja submetida, conforme o Regimento Interno do Senado Federal prescreve em seu art. 99, inciso I.

Quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vemos impedimentos à matéria.

No mérito, somos a favor.

A crise das filas do INSS, deixando milhões de famílias à espera de benefícios a que têm direito, evidenciou a falta de planejamento do atual governo. Justamente aqueles que venderam a imagem de bons gestores experimentados no setor privado permitiram o colapso do sistema.

Ao longo do ano de 2019, o governo não conseguiu controlar a narrativa sobre sua reforma da Previdência, trazendo incerteza para segurados e os próprios servidores, que correram para se aposentar. Sabemos que em novembro a reforma foi promulgada e preservou os direitos adquiridos, mas era tarde. Milhares de trabalhadores da iniciativa privada pleitearam antecipadamente suas aposentadorias, pressionando a demanda pelos benefícios, ao passo que milhares de servidores também o fizeram, pressionando a oferta de serviços.



SF/21487.60650-03



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Para piorar esta tempestade perfeita, veio a pandemia de covid-19, em que mais do que nunca idosos, pessoas com enfermidades graves e pessoas com deficiência precisam de seus benefícios para poderem cumprir a orientação de quarentena. Afinal, boa parte dos segurados INSS compõe o próprio grupo de risco da nova doença.

Nesse sentido, o projeto em análise possui um diagnóstico claro e lógico: é conveniente para o governo ter as filas se formando, pois contingencia despesas sem qualquer consequência. Ele não é obrigado a pagar o custo de oportunidade dos recursos.

Pela proposta da Senadora LEILA BARROS, isso não acontecerá mais. Corretamente, ela observa que atrasar por semanas ou meses os pagamentos do INSS equivale a exigir empréstimos gratuitos das famílias brasileiras.

Esta prática viola a própria Constituição: é ofensiva ao direito de propriedade, consagrado no art. 5º, seu *caput* e no inciso XXII. Assemelha-se a um empréstimo compulsório, o que a União só pode fazer por meio de lei complementar aprovada no Congresso, em situação de calamidade ou guerra, e dizendo claramente quem deve emprestar.

Nada disso se observa na prática de retardar o pagamento de bilhões de reais às famílias via INSS. Como cunhou a jornalista Adriana Fernandes, do *O Estado de São Paulo*, trata-se de verdadeira “pedalada social”.

De fato, é inimaginável que credores da União, donos de títulos prefixados ou pós-fixados do Tesouro Nacional, aceitassem demora em receber o que lhes é de direito, e sem remuneração alguma. Isso prontamente seria alardeado na opinião pública como um “calote” no mercado financeiro.

E se medida semelhante fosse tomada contra o patrimônio de ricos e poderosos, estaríamos falando de “insegurança jurídica”. Como as filas se referem aos pequenos, fala-se em “atraso” e fica por isso mesmo.



SF/21487.60650-03



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Por isso, são adequadas as medidas do PL de exigir remuneração pela Selic e multa quando os pagamentos não se iniciarem na data prevista. O arranjo atual incentiva a formação dessas filas, ao não implicar custo financeiro nenhum para os gestores. Isso precisa mudar.

É preciso tratar o dinheiro do pobre como se trata o do rico.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 118, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/21487.60650-03